



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 432 / GABI / 2022

Ponte Nova, 9 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 743/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 17:20
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI Nº 3.919/2022 – Autoriza o Executivo a criar o Festival de Fotografia Amadora e Profissional no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova, e dá outras providenciais.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.919/2022

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Fotografia Amadora e Profissional no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O sociólogo Georg Simmel, em sua obra “*A grande cidade e a vida do espírito*” discorre sobre a vida nas grandes cidades, onde cada vez mais temos uma sociedade em uma intensa vida nervosa e constantes modificações no meio urbano. Essas transformações pelas quais as cidades passa muitas vezes, não são percebidas, ou melhor, sentidas pelos moradores, devido a economia monetária que preencheu o dia de tantos seres humanos com comparações, cálculos, determinações numéricas, redução de valores qualitativos a valores quantitativos” (SIMMEL, 1903).

Nesse sentido, o “habitante da cidade grande — que naturalmente é envolto em milhares de modificações individuais — cria um órgão protetor contra o desenraizamento com o qual as correntes e discrepâncias de seu meio exterior o ameaçam: ele reage não com o ânimo, mas sobretudo com o entendimento, para o que a intensificação da consciência, criada pela mesma causa, propicia a prerrogativa anímica. Com isso, a reação àqueles fenômenos é deslocada para o órgão psíquico menos sensível, que está o mais distante possível das profundezas da personalidade” (SIMMEL, 1903, p.578).

Ademais, “Talvez não haja nenhum fenômeno anímico que seja reservado de modo tão incondicional à cidade grande como o caráter blasé. Ele é, inicialmente, a consequência daqueles estímulos nervosos — que se alteram rapidamente e que se condensam em seus antagonismos — a partir dos quais nos parece provir também a intensificação da intelectualidade na cidade grande” (SIMMEL, 1903, p. 581).

Logo, é de fundamental importância o fomento da fotografia no município como meio de registrar as mudanças e manifestações socioculturais presentes na cidade, proporcionando o conhecimento da história e, consequentemente, o sentimento de pertencimento, para que, assim, preservar, não só os bens tombados, mas tudo aquilo que considera importante para a sua história. Outrossim, através dessa iniciativa, estaremos trabalhando para o desenvolvimento de novos profissionais no ramo, proporcionando oportunidades de divulgação do trabalho e renda.

Criando o Festival de Fotografia de Ponte Nova estaremos trabalhando para a preservação dos bens tombados, inventariados e expressões socioculturais que guardam a nossa história, registrados através das lentes dos artistas, poderão sensibilizar a população, para que o sentimento *blasé*, ou seja, a apatia e indiferença às transformações socioculturais não seja uma característica da nossa cidade. Pois, como Edmund Burke afirmou: “*Um povo que não conhece sua História está fadado a repeti-la*”. Depois do exposto, tal projeto de lei será de suma importância para o desenvolvimento social da nossa população, possibilitando o conhecimento da nossa história e um olhar mais sensível para o nosso futuro, em consonância com o preservamento da nossa historicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, solicito às comissões desta Casa os aprimoramentos que entenderam necessários e a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Ponte Nova - MG, 9 de junho de 2022.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 3.919/2022

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Fotografia Amadora e Profissional no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “FESTIVAL ANUAL DE FOTOGRAFIA PONTE NOVA” no Município de Ponte Nova, que será realizado no segundo semestre de cada ano, preferencialmente durante a semana do Patrimônio Cultural de Ponte Nova, no mês de agosto, em data a ser fixada de acordo com os demais eventos municipais.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova, voltado para fotografias dos bens protegidos do município e demais expressões socioculturais.

Art. 3º Os objetivos do Festival serão:

- I - estimular o desenvolvimento da fotografia em nosso Município;
- II - conscientização e divulgação da importância do Registro Fotográfico;
- III - revelar novos talentos, contemplando os diversos estilos fotográficos;
- IV - a produção de boa cultura e entretenimento na região;
- V - a valorização dos artistas de Ponte Nova e região.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará uma Comissão Organizadora que será responsável por organizar, coordenar e regulamentar o Festival de Fotografia de Ponte Nova, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural, e que deverá:

- I - promover a coordenação e regulamentação do mesmo;
- II - buscar levantar patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para realização, divulgação e premiação do evento.

Parágrafo único. Os patrocínios deverão ser precedidos de edital, amplamente divulgado, publicado com antecedência mínima de 30 dias para credenciamento dos interessados.

Art. 5º As premiações serão feitas inclusive em espécie, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Cada um dos 03 (três) primeiros colocados serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno do ano subsequente, se ocorrer, mediante cumprimento das formalidades legais, inclusive cadastramento para tal finalidade.

Art. 7º Caso não haja patrocínio, ou o valor levantado não baste para as premiações e realização do evento, o Poder Executivo deverá arcar integralmente ou parcialmente com os custos, conforme a necessidade, com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 13.392.0039.2406 – Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, de _____ de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo